

Questão Discursiva 03550

Tercio Sampaio Ferraz Jr. afirma: A questão da validade jurídica das normas e do ordenamento é uma questão zetética, portanto aberta. Do ângulo dogmático a questão é fechada. Por isso, sua formulação é diferente. Continua o autor: (...) Os critérios dogmáticos de reconhecimento da validade não são os mesmos da vigência. (...) Vigência e eficácia são qualidades distintas. (Tercio Sampaio Ferraz Jr., Introdução ao Estudo do Direito, 8a edição, São Paulo, Atlas, 2015, pp. 158 e 159). Várias questões relacionadas ao “conceito de Direito”, à “dogmática das fontes do Direito” e à “eficácia das leis” decorrem desses conceitos.

Responda: fundamentadamente:

1- O que é “dogmática jurídica”?

2- Do ponto de vista dogmático, o que é validade de uma norma?

3-O que é vigência de uma norma?

4-O que é “eficácia” de uma norma?

Resposta #004210

Por: **Carolina** 30 de Maio de 2018 às 17:50

1) Dogmática é o estudo da norma jurídica, isto é, daquilo que há de positivo no Direito. Ostenta certo caráter pedagógico, na medida em que visa preservar a tradição jurídica e institucionalizar conceitos. Há quem atribua à dogmática jurídica parcela de responsabilidade pela crise no ensino jurídico, uma vez que estimularia, desde os bancos escolares, a reprodução irrefletida de conceitos por parte dos operadores do Direito. Para outros, a crítica não procede. Não haveria como estudar Direito sem um mínimo de consenso acerca de conceitos elementares como capacidade civil, ilicitude, etc. A dogmática opõe-se, em certa medida, à zetética, para a qual não há verdades e tudo deve ser desconstruído. Enquanto a primeira se preocupa com o que "deve ser", a segunda indaga "o que é".

2) Do ponto de vista estritamente dogmático, validade diz com a compatibilidade de uma norma com as normas que lhe são superiores, bem como a observância do processo legislativo estabelecido na Constituição Federal. Há, contudo, quem, desligando-se da dogmática, entenda que o juízo de validade de uma norma não prescinde do exame de outros fatores, como sua compatibilidade com a moral, por exemplo.

3) Vigência, por outro lado, significa obrigatoriedade da norma ou, em outras palavras, a aptidão a produzir os efeitos que lhe são próprios. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro trata do tema em seu art. 1º, estabelecendo que, salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar 45 dias após sua publicação oficial. Ademais, a lei que não seja temporária só deixará de ter vigor quando revogada ou modificada. Registre-se que, mesmo após ser revogada, a lei pode produzir efeitos com relação aos fatos ocorridos durante a sua vigência. Tome-se o exemplo do Código Civil de 1916, que segue regulando as sucessões abertas sob sua égide.

4) Eficácia, a seu turno, tem relação direta com os efeitos produzidos pela norma no mundo fático. A norma jurídica eficaz é observada pelos seus destinatários e, caso não o seja, deve ser dotada de meios para que isso ocorra coercitivamente. Exemplo de norma ineficaz podia ser verificado no revogado dispositivo do Código Penal que criminalizava o adultério. Desde muito antes de sua revogação, o artigo não era aplicado pelos Tribunais pátrios.

Resposta #004312

Por: **MARIANA JUSTEN** 21 de Junho de 2018 às 22:04

A dogmática jurídica visa o estudo da norma jurídica. Por meio deste estudo, é necessário identificar no que consiste a validade, vigência, eficácia. Conforme afirma Tercio Sampaio Ferraz Jr. os critérios dogmáticos de reconhecimento da validade não são os mesmos da vigência, assim como, vigência e eficácia são qualidades distintas.

A validade de uma norma está relacionada à observância do ordenamento jurídico em que ela é produzida, em relação ao seu âmbito material (conteúdo legal e constitucionalmente compatível) e formal (formalidades relacionadas com sua elaboração, tais como quórum, iniciativa, ...).

A vigência é tratada expressamente pela Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINTB) em seu artigo 1º e parágrafos, estabelece a obrigatoriedade de uma norma que pode ser de acordo com o prazo nela fixado, 45 dias depois de oficialmente publicada e nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Já a eficácia estabelece a produção de efeitos de uma norma jurídica. Segundo o art. 6º da LINTB a lei em vigor terá efeito imediato e geral, desde que respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.